



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

DD. V::M::D:: Ir:: *RENATO DE SOUZA MENDES CRAVEIRO*

Parecer nº 001/2023-2024

S.: F.: U.:

EMENTA: PARCER DA COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA ACERCA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PROTOCOLIZADO SOB O Nº 184/2022-2023, DA LAVRA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO II E MAIS 25 (VINTE E CINCO) VV::MM::DD::, TENDO POR OBJETO A REGULAMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO GOP QUANTO À SUA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES, ATENDENDO A NECESSIDADE DE REGULARIZAR O ARTIGO 74, DO REGULAMENTO GERAL DO GOP.

RELATÓRIO

Consoante ementa supra, o Projeto de Lei Ordinário protocolizado sob nº 184/2022-2023, tem por objetivo a regulamentação da competência e definição de atribuições do TRIBUNAL DE CONTAS DO GRANDE ORIENTE PAULISTA, tendo como proponente a COMISSÃO ESPECIAL DE CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO GOP II, na pessoa de seu presidente V.: M.: D.: Ir.: Nelson Cesar Nalin e demais membros, e que conta com a assinatura de mais 25 (vinte e cinco) Veneráveis Mestres Deputados.

Com base na legislação vigente, o projeto tem como objetivo a adequação da legislação ao ESTATUTO SOCIAL e ao REGULAMENTO GERAL, visando a modernização e atualização das Leis do Grande Oriente Paulista.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

É o que se cumpre relatar.

PARECER

Consoante artigo 44, parágrafo único e artigo 48, incisos I e II, ambos da Resolução nº 009 de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, os membros da Comissão de Legalidade e Justiça desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do projeto em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa regularizar o artigo 74, da Lei Complementar nº 34, de 24 de maio de 2022 - Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, com o intuito de definir a competência e as atribuições do TRIBUNAL DE CONTAS DO GRANDE ORIENTE PAULISTA, tendo em vista o teor parágrafo 1º, do referido artigo 74: “A lei regulará a formação e competência do Tribunal de Contas.”

Desta forma, a propositura deste Projeto de Lei Ordinária visa dar a necessária efetividade ao artigo 74 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, qualificando o órgão, estabelecendo os limites de sua competência, atribuições, os predicados daqueles indicados que irão compor o órgão, e a forma.

O projeto acompanha o processo de modernização da legislação do Grande Oriente Paulista, caminho que esta Casa de Leis vem há muito trilhando.

Isto posto, estão preenchidas as condições pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do projeto, sendo certo que ele preenche os requisitos para sua apresentação e encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico vigente do Grande Oriente Paulista.

Assim, sem adentrar ao mérito do projeto, com fulcro no artigo 44 e no artigo 48, ambos da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da PAL, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, esta Comissão de Legalidade e Justiça conclui que o Projeto de Lei Ordinária em apreço preenche os requisitos legais da legislação do Grande Oriente Paulista e está revestido de legalidade Regimental e Estatutária.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 2024 da E.: V.:

V.: M.: D.: Roberto Infanti

Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

A.: R.: L.: S.: LABOR

**V.: M.: D.: Fernando Antônio
Gameiro**

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: RENASCENÇA 19 DE
MARÇO**

V.: M.: D.: Eder Pucci

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

A.: R.: L.: S.: TRIUNPHO E UNIÃO

V.: M.: D.: Eduardo Luiz Nunes

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: FRATERNIDADE
PAULISTA**

**V.: M.: D.: Pedro Fernandes da Silva
Jr.**

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: CARIDADE E
JUSTIÇA**